

REVOGADA PELA PORTARIA NORMATIVA Nº 10-2014/PR
PORTARIA NORMATIVA nº 9-2014/PR

Dispõe sobre implantação de Serviço de Atendimento em Pediatria em unidade administrativa descentralizada.

O Presidente do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

Considerando que é objetivo primordial do Sistema IPASGO Saúde a realização das operações de assistência à saúde aos servidores públicos do Estado de Goiás, na forma prevista e autorizada na Lei nº17.477/2011, inclusive pela autorização inserta no caput do seu art. 7º e § 3º para, respectivamente, disponibilizar serviços nas unidades administrativas descentralizadas e contratar em regime especial de remuneração e atendimento, para suprir demanda em determinadas especialidades, viabilizando o seu funcionamento;

Considerando o regime jurídico-administrativo a que se submete o IPASGO, no exercício de sua atribuição legal, notadamente o princípio da impessoalidade, para proporcionar o pronto e eficaz atendimento aos usuários;

Considerando a insatisfação dos usuários mediante as dificuldades de acesso aos serviços de Pediatria, que embora normalmente disponibilizados na rede credenciada do Instituto, o número de profissionais da área se apresenta escasso e até mesmo inexistente em proporção ao atendimento da demanda, tanto na rede de saúde pública como na assistência suplementar, conforme fatos e dados constantemente veiculados pela imprensa em geral, nos últimos anos, notadamente nos últimos dias;

Considerando que apenas 9,8% dos profissionais médicos atuantes hoje são pediatras em contrapartida ao quantitativo de 13,6% em 1996, segundo dados da Sociedade Brasileira de Pediatria;

Considerando que a migração dos referidos profissionais dos consultórios para os grandes hospitais e unidades de pronto-socorro, com vistas à melhoria da remuneração, tem repercutindo negativamente no atendimento pediátrico em todas as instâncias da saúde no Brasil;

Considerando que as diversas tentativas anteriormente entabuladas pelo IPASGO para negociação de melhorias no atendimento dos prestadores de serviço em Pediatria, resultaram infrutíferas;

Considerando as sugestões apresentadas pela Diretoria de Assistência ao Servidor e pela Diretoria de Saúde para a resolução dos problemas gerados nas ocorrências que apontam para a necessidade da implantação de um serviço próprio de atendimento em Pediatria;

Considerando que a atual Diretoria do IPASGO busca o constante equilíbrio entre receitas e despesas;

Considerando a necessidade de cumprimento da norma NBR ISO 9001:2008, estabelecida pelo Sistema de Gestão da Qualidade - SGQ -, resolve editar a seguinte

PORTARIA:

Art. 1º Fica Instituído o Serviço de Atendimento em Pediatria do IPASGO – SAPI - com base na capacidade resolutiva do Instituto, com regras próprias e remuneração específica, de acordo o atendimento aos requisitos fixados no Anexo único desta Portaria.

Art. 2º O IPASGO poderá implantar em sedes próprias, alugadas ou cedidas, na capital e no interior do Estado, serviços para regulação de pacientes pediátricos, atendimento pediátrico ambulatorial e de pronto socorro.

§ 1º É de responsabilidade do IPASGO a disponibilização de estrutura física adequada, dentro das normas vigentes para os serviços de que trata o caput, tais como a disponibilização de materiais e medicamentos de acordo com a necessidade do atendimento, bem como a disponibilização de colaboradores administrativos, de corpo clínico, a prestação de serviços de regulação e remoção dos pacientes.

§ 2º O IPASGO poderá, por meio de instrumento específico e, dentro do contrato de credenciamento, repassar parte de suas responsabilidades nos serviços referenciados às pessoas físicas ou jurídicas credenciadas ao Instituto.

§ 3º No caso de repasse dos serviços à pessoa jurídica credenciada, qualquer alteração no corpo clínico ou nas instalações do estabelecimento que implicar o não atendimento dos requisitos mínimos exigidos para o nível de remuneração pretendido, deverá ser imediatamente comunicada ao IPASGO, sob pena de rescisão do respectivo Termo Aditivo, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis na instância administrativa ou judicial.

Art. 3º Em todas as unidades o atendimento será realizado em plantões médicos de acordo com a tabela especificada no Anexo único desta normativa.

Art. 4º Em todas as situações o atendimento obedecerá às seguintes etapas:

I - confecção da ficha do paciente, com a devida identificação;

II - pré atendimento ou triagem realizada pelo profissional de enfermagem determinando a classificação de risco;

III - atendimento médico, de acordo com a classificação de risco indicada pela triagem;

IV - agendamento de novas consultas ou regulação do paciente para outra unidade de atendimento credenciada ao IPASGO.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura;

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência do Ipasgo, em Goiânia, aos 29 dias do mês de maio de 2014.

Francisco Taveira Neto
Presidente

ANEXO ÚNICO

PORTARIA NORMATIVA nº 9-2014/PR

DESCRIÇÃO	HORÁRIO	PESSOA FÍSICA			PESSOA JURIDICA		
		SEG A SEX	SABADO	DOMINGO	SEG A SEX	SABADO	DOMINGO
Plantão de 6 horas	Das 07:00 às 13:00 horas	300,00	800,00	1.200,00			
Plantão de 6 horas	Das 13:01 às 19:00 horas	400,00	800,00	1.200,00			
Plantão de 6 horas	Das 19:01 às 01:00 horas	800,00	1.200,00	1.500,00			
Plantão de 6 horas	Das 01:01 às 07:00 horas	1.100,00	1.200,00	1.500,00			
Plantão de 24 horas					2.600,00	4.000,00	5.400,00